

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 40/25-COPLAD

RESOLUÇÃO Nº 15/23-COPLAD

Altera a Resolução nº 41/17-COPLAD que normatiza o relacionamento da Universidade Federal do Paraná com suas fundações de apoio.

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (COPLAD), órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior da Universidade Federal do Paraná (UFPR), em 09 de outubro de 2023, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 18 do Estatuto da UFPR, com base no Parecer do Conselheiro Thales Ricardo Cipriani (doc. SEI 6059525) no processo nº 051208/2022-32, aprovado por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os incisos XXII e XXIII do Parágrafo único do art. 1º que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º

.....

XXII Unidade gestora: comprehende a unidade imediatamente superior à unidade proponente ou à própria unidade proponente quando esta for o setor, pró-reitoria, superintendência e reitoria.

XXIII Unidade proponente: comprehende os colegiados de cursos regulares, órgãos auxiliares, órgãos suplementares, departamentos, setores, pró-reitorias, superintendências e gabinete do Reitor”. (NR)

Art. 2º Alterar o inciso VI do art. 3º que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

VI Relação dos bens móveis e imóveis da UFPR a serem disponibilizados ao projeto, os valores previstos referentes ao ressarcimento à UFPR, naquilo que couber, pelo uso de suas instalações e respectivos percentuais a serem repassados à Universidade, nos termos do art. 33.

.....” (NR)

Art. 3º Alterar o inciso IV do §1º do art. 3º que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

IV Declaração de participação no projeto de servidor da UFPR aposentado ou termo de autorização para servidores ativos vinculados a outra instituição pública de ensino superior e pesquisa, ou a instituição científica, tecnológica e de inovação.

.....” (NR)

Art. 4º Incluir o §1º-A no art. 3º com a seguinte redação:

“Art. 3º

§1º A Os documentos indicados nos incisos II e IV do §1º poderão ser substituídos por Declaração de Atividade Voluntária ao Projeto, quando o membro da equipe técnica não for remunerado.

”

(NR)

Art. 5º Alterar os §§ 1º e 3º do art. 8º que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 8º

§ 1º Em casos devidamente justificados pela unidade proponente, o Conselho de Planejamento e Administração da UFPR (COPLAD) poderá autorizar a realização de projetos com a participação de pessoas vinculadas à UFPR em proporção inferior à prevista no **caput** deste artigo.

§ 3º Para o cálculo da proporção referida no **caput** deste artigo, incluem-se os participantes externos vinculados a outras Instituições Públicas de Ensino Superior e Pesquisa ou Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação, nos termos do §10 do art. 6º do Decreto nº 7.423/2010, quando sua participação fizer parte do núcleo essencial ao desenvolvimento e cumprimento do objetivo do projeto, não se incluindo os participantes externos vinculados à fundação de apoio ou a empresas contratadas pela UFPR.” (NR)

Art. 6º Alterar os §§ 1º e 2º do art. 9º que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 9º

§ 1º O servidor da UFPR, na condição de aposentado, deverá apresentar declaração indicando carga horária, valor, período e as atividades a serem desempenhadas no projeto e, para servidores vinculados a outra instituição pública de ensino superior e pesquisa, ou a instituição científica, tecnológica e de inovação, a autorização para participação no projeto, indicando carga horária, valor, período e as atividades a serem desempenhadas, concedida pela chefia imediata em sua instituição de origem.

§ 2º A seleção dos servidores, citada no **caput** deste artigo será realizada pelo coordenador do projeto e homologada pela unidade proponente, segundo critérios técnicos e objetivos, coerentes com as metas do plano de trabalho.” (NR)

Art. 7º Alterar a alínea “a” do art. 10 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.

a) No caso dos docentes com dedicação exclusiva, as atividades descritas nos incisos XI e XII do art. 21 da Lei nº 12.772/12 devem ter caráter eventual ou esporádica, não podendo exceder, computadas isoladamente ou em conjunto, a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais, nos termos do § 4º do artigo 21 da Lei nº 12.772/12.

.....” (NR)

Art. 8º Alterar os §§ 1º e 3º do art. 11 que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 11.

§ 1º O vínculo deverá ser formalizado mediante termo individual de participação no projeto assinado pelo aluno e pelo coordenador do projeto, indicando de forma detalhada a atuação do mesmo no projeto proposto (atividade, período de atuação, carga horária semanal e valor(es) da(s) bolsa(s) isoladamente ou em conjunto nos limites máximos previstos nesta resolução, vinculada por meta).

.....

§ 3º A seleção dos alunos citada no **caput** dar-se-á mediante chamada pública em sítio oficial (sites dos Departamentos e/ou Setores), observados os requisitos do art. 35, §1º, IV. Ficam dispensados da chamada pública alunos sob orientação de membros da equipe técnica do projeto que foram previamente selecionados por programa de pós-graduação **stricto sensu**.

.....” (NR)

Art. 9º Alterar o § 4º do art. 12 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.

.....

§ 4º Poderão ser alocados recursos financeiros a título de provisão para rescisões trabalhistas ocorridas durante a vigência do projeto, relativas à contratação de integrantes da equipe técnica de externos à UFPR. Estes recursos e respectivos rendimentos de aplicação financeira devem ser mantidos a crédito da conta específica do projeto.

.....” (NR)

Art. 10. Alterar o Parágrafo único do art. 13 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.

Parágrafo único. O valor das bolsas a serem concedidas será definido por hora dedicada ao projeto, equivalente a no máximo 04 (quatro) vezes o valor da hora correspondente ao Vencimento Básico mais Retribuição por Titulação para Doutorado, da Tabela de Vencimentos do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, Regime de Trabalho Dedicação Exclusiva, quando Doutor equivalente ao nível E1, quando Mestre equivalente ao nível B2, quando Especialista, equivalente ao nível A2, e quando graduado e de nível médio, equivalente ao nível A1, conforme o caso.” (NR)

Art. 11. Alterar o Parágrafo único do art. 14 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.

Parágrafo único. O valor da retribuição pecuniária será definido por hora dedicada ao projeto, equivalente a no máximo 04 (quatro) vezes o valor da hora correspondente ao vencimento básico mais Retribuição por Titulação para Doutorado, da Tabela de Vencimentos do Plano de Carreiras e

~~Cargos de Magistério Federal, Regime de Trabalho Dedição Exclusiva, quando Doutor equivalente ao nível E1, quando Mestre equivalente ao nível B2, quando Especialista, equivalente ao nível A2, e quando graduado e de nível médio, equivalente ao nível A1, conforme o caso.” (NR)~~

~~Art. 12. Alterar as alíneas “a” e “b” do art. 18 que passam a vigorar com as seguintes redações:~~

~~“Art. 18.~~

~~a) Não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a fundação de apoio e não integram a base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária de acordo com o disposto na Lei nº 8.958/94 e no artigo 34, inciso XXVI, da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022.~~

~~b) Quando decorrentes do desenvolvimento de projeto no qual os produtos e resultados não se caracterizem como contraprestação de serviços nem importem em vantagem para a entidade responsável pelo fomento ao projeto, serão caracterizadas como doação, estando, nestes casos, isentas do Imposto de Renda das Pessoas Físicas, conforme o disposto no artigo 26 da Lei nº 9.250/95, no artigo 35, inciso VII, item 'a' do Decreto nº 9.580/18, e no art. 9º, §4º da Lei nº 10.973/04.” (NR)~~

~~Art. 13. Alterar o inciso VI do art. 19 que passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 19.~~

~~VI – Quando parte dos recursos do projeto forem executados diretamente pela UFPR, por meio da Conta Única do Tesouro, caberá ao coordenador validar o relatório de execução financeira, emitido pela Unidade de Controle e Execução Orçamentária da Unidade Gestora, que integrará a prestação de contas da fundação de apoio, de forma a demonstrar a execução financeira da totalidade do recurso destinado ao projeto.~~

~~....” (NR)~~

~~Art. 14. Incluir os incisos XIV, XV, XVI e XVII no art. 19 que passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 19.~~

~~XIV – Atestar o vínculo do aluno bolsista com a UFPR, com outra instituição pública de ensino superior, ou com instituição científica, tecnológica e de inovação.~~

~~XV – Comunicar imediatamente à fundação de apoio os casos de impedimento e/ou afastamento de bolsistas, sob pena de corresponsabilidade na restituição dos recursos repassados indevidamente.~~

~~XVI – Emitir termo de compromisso e responsabilidade, conforme exigido pela UFPR e Fundação de Apoio, para fins de compliance.~~

~~XVII – Dar ciência ao fiscal, dos remanejamentos realizados, bem como das solicitações de aditamento.” (NR)~~

~~Art. 15. Alterar os incisos II e IV do art. 20 que passam a vigorar com as seguintes redações:~~

“Art. 20.

II—Avaliar o enquadramento do projeto em pesquisa científica, ensino, extensão, desenvolvimento institucional ou desenvolvimento tecnológico e estímulo à inovação, segundo definição legal e dos órgãos competentes da UFPR.

IV—Indicar servidor da ativa integrante da equipe técnica do projeto para atuar como seu Coordenador.

.....” (NR)

Art. 16. Alterar o inciso VI do art. 21 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21.

VI—Apreciar as solicitações de aditamento do instrumento legal quando se tratar de alteração de valor do instrumento legal original.

.....” (NR)

Art. 17. Incluir os incisos IX e X no art. 21 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21.

IX—Ratificar os valores previstos para ressarcimento dos custos operacionais da fundação de apoio, nos termos do art. 34.

X—Avaliar se as atividades desenvolvidas pelos docentes nos projetos se enquadram nos incisos XI e XII do art. 21 da Lei nº 12.772/12, as quais devem ter caráter eventual ou esporádico, não podendo exceder, computadas isoladamente ou em conjunto, a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais, nos termos do parágrafo 4º do artigo 21 da Lei nº 12.772/12.” (NR)

Art. 18. Alterar os incisos I, II e III do art. 22 que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 22.

I—Anuir as solicitações de aditamento de prazo do instrumento legal, consultando o colegiado da unidade proponente quando julgar necessário.

II—Apreciar solicitação de remanejamento de despesas quando envolver alteração da categoria econômica e grupo de despesa (despesas correntes/despesas de capital), a utilização do rendimento auferido pela aplicação financeira dos recursos, e remanejamentos específicos previstos em normativa interna elaborada pela PROPLAN, consultando o colegiado da unidade gestora quando julgar necessário.

III—Solicitar à unidade de controle e execução orçamentária da unidade gestora, quando parte dos recursos do projeto forem executados diretamente pela UFPR por meio da Conta Única do Tesouro,

~~a emissão de relatório de execução financeira, que integrará a prestação de contas da fundação de apoio, de forma a demonstrar a execução financeira da totalidade do recurso destinado ao projeto.” (NR)~~

~~Art. 19. Alterar os incisos IV, V e VIII do art. 23 que passam a vigorar com as seguintes redações:~~

~~“Art. 23.~~

~~IV—Providenciar o registro e dar ampla publicidade das informações sobre a prestação de contas dos convênios, contratos e outros ajustes celebrados por meio da Lei nº 8.958/94.~~

~~V—Instituir, quando necessário, modelos de relatório de execução financeira, relatório técnico de atividades, termo de cumprimento do objeto e outros documentos necessários à prestação de contas, que contemplem a legislação vigente.~~

~~VIII—Acompanhar o cumprimento dos prazos de emissão dos relatórios técnicos de atividades, relatórios de execução financeira, termo de cumprimento do objeto e prestação de contas, promovendo a publicidade dos mesmos.” (NR)~~

~~Art. 20. Incluir os incisos XI e XII no art. 23 que passam a vigorar com as seguintes redações:~~

~~“Art. 23.~~

~~XI—Prover informações adicionais que venham a ser solicitadas pelo Conselho de Curadores (CONCUR).~~

~~XII—Orientar os fiscais quanto às suas obrigações e fornecer treinamento referente aos procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos instrumentos de parcerias, previstos para análise da Coordenadoria de Prestação de Contas em Parceria (CPCP)/PROPLAN.” (NR)~~

~~Art. 21. Incluir o Art. 23 A com a seguinte redação:~~

~~“Art. 23 A. Compete à Superintendência de Parcerias e Inovação (SPIn):~~

~~I—Prover informações adicionais que venham a ser solicitadas pelo COPLAD e que visem à análise do instrumento legal e do projeto propostos.~~

~~II—Providenciar a formalização e publicação do instrumento legal.~~

~~III—Providenciar o registro e dar ampla publicidade das informações sobre convênios, contratos e outros ajustes celebrados com base na Lei nº 8.958/94.~~

~~IV—Instituir, quando necessário, modelos de plano de trabalho, declarações de participação em projeto, Plano Individual de Trabalho e outros documentos necessários à instrução processual, que contemplem a legislação vigente.~~

~~V—Centralizar o registro dos instrumentos celebrados com fundação de apoio, promovendo a publicidade destes.~~

~~VI Tornar públicas as informações sobre a relação da UFPR com a fundação de apoio, explicitando suas regras e condições, bem como a sistemática de aprovação de projetos, além dos dados sobre os projetos em andamento, tais como plano de aplicação, valores das remunerações pagas e seus beneficiários, metas e etapas.~~

~~VII Verificar, quando da assinatura do instrumento legal, os documentos relativos à conformidade fiscal e tributária das instituições signatárias.” (NR)~~

~~Art. 22. Alterar o inciso II do Parágrafo único do art. 24 que passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 24.~~

~~II Cópia do Edital, quando a minuta integrar edital público aberto por órgãos da administração direta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dos fundos especiais, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas, das sociedades de economia mista, das agências oficiais de fomento e das demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.” (NR)~~

~~Art. 23. Alterar os incisos I, V e VII do art. 26 que passam a vigorar com as seguintes redações:~~

~~“Art. 26.~~

~~I Avaliar a conformidade financeira na execução do projeto, visando o fiel atendimento às normas legais.~~

~~V Submeter-se a treinamento oferecido pela Coordenadoria de Prestação de Contas em Parcerias/PROPLAN, no prazo de até 180 dias após o início da vigência do acordo.~~

~~VII Encaminhar para a Coordenadoria de Prestação de Contas em Parcerias/PROPLAN qualquer não-conformidade na execução financeira de projeto.~~

~~.....” (NR)~~

~~Art. 24. Incluir o inciso VIII no art. 26 com a seguinte redação:~~

~~“Art. 26.~~

~~VIII Tomar ciência dos remanejamentos realizados pelo coordenador do projeto, bem como das solicitações de aditamento.” (NR)~~

~~Art. 25. Alterar o Art. 29 que passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 29. Compete à coordenação de curso de pós-graduação autorizar a participação de alunos, vinculados à UFPR, em projetos desenvolvidos com fundação de apoio, observados os limites constantes da presente Resolução.” (NR)~~

Art. 26. Alterar os incisos VI, VII e XII do art. 32 que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 32.

VI Limitar o pagamento de diárias e o ressarcimento de despesas com hospedagem e alimentação, por beneficiário, no valor de até duas vezes o valor da Indenização de Diárias aos servidores públicos federais, no país e uma vez o valor no exterior, ambos referenciados na função CD 4 ou equivalente.

VII Realizar aquisições de passagens aéreas, marítimas e terrestres em classe turística, para membros integrantes da equipe técnica do projeto. A aquisição da passagem em classe diversa deve observar o Decreto n.º 10.934/2022.

XII Ao final do projeto, em até 30 (trinta) dias do encerramento do instrumento legal, recolher o saldo remanescente e rendimentos correspondentes ao Proponente, em código de referência informado pela PROPLAN, destinado à UFPR, salvo nos casos de disposições contrárias previstas em lei ou no próprio instrumento legal.” (NR)

Art. 27. Incluir o inciso XVII no art. 32 com a seguinte redação:

“Art. 32.

XVII Tornar públicas, em seu sítio eletrônico, por projeto e de forma concomitante à execução, as informações e documentos exigidos no art. 4º A da Lei 8.958/94.” (NR)

Art. 28. Alterar o § 3º, o inciso I do § 6º e o § 7º do art. 33 que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 33.

§ 3º Quando os recursos para a consecução de contratos ou convênios firmados nos termos desta Resolução forem arrecadados diretamente pela fundação de apoio, o pagamento dos ressarcimentos indicados no **caput** deste artigo deverá ser creditado na Conta Única do Tesouro Nacional, trimestralmente ou quando solicitado pelo coordenador, o que primeiro ocorrer.

§ 6º

I Aquisições e manutenção de equipamentos; aquisição de bens de capital; execução de obras civis; e aquisição de acervo bibliográfico, que venham a ser incorporados ao patrimônio da UFPR.

~~§ 7º Quando a unidade proponente e gestora for setor, pró-reitoria, superintendência ou reitoria, os percentuais previstos nas alíneas c) e d) serão destinados a esta unidade.~~

~~.....” (NR)~~

~~Art. 29. Alterar o § 2º do art. 34 que passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 34~~

~~§ 2º As despesas operacionais e administrativas da fundação de apoio poderão ser repactuadas a qualquer tempo desde que justificado e aprovado pelo colegiado da unidade gestora.” (NR)~~

~~Art. 30. Alterar o caput e as alíneas “a” e “b” do inciso III do § 1º do art. 35 que passam a vigorar com as seguintes redações:~~

~~“Art. 35. É dever da UFPR, por meio da PROPLAN, promover a divulgação, através de um sistema informatizado de acesso público na internet, de informações que permitam o acompanhamento da execução física de cada projeto, independentemente da finalidade.~~

~~§ 1º~~

~~III~~

~~a) Para servidores da UFPR: nome completo, Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), cargo na UFPR, atividade no projeto, valor e periodicidade da concessão da bolsa ou retribuição pecuniária.~~

~~b) Para alunos da UFPR: nome, Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), curso na UFPR, atividade no projeto, valor e periodicidade da concessão da bolsa.~~

~~.....” (NR)~~

~~Art. 31. Incluir o Art. 35 A com a seguinte redação:~~

~~“Art. 35 A. É dever das fundações de apoio promoverem a divulgação, através de um sistema informatizado de acesso público na internet, de informações que permitam o acompanhamento da execução financeira de cada projeto, independentemente da finalidade.” (NR)~~

~~Art. 32. Incluir o Art. 47 A com a seguinte redação:~~

~~“Art. 47 A. No caso de convênios que venham a ser celebrados com agências oficiais de fomento públicas, com vistas a financiamento de projetos selecionados pela PRPPG/UFPR, em que o mérito do projeto, a equipe técnica e o plano de aplicação financeira já estejam, portanto, aprovados pela PRPPG/UFPR e pela agência de fomento, dispensa-se a aprovação interna do projeto pelo Departamento e Setor, unidades normalmente definidas como proponente e gestora, ficando automaticamente a PRPPG/UFPR caracterizada como unidade proponente e gestora, responsável pela orientação e instrução processual.” (NR)~~

~~Art. 33. Revogar os seguintes dispositivos:~~

~~I – § 2º do Art. 8º;~~

~~II - § 4º do Art. 11;~~

~~III - inciso XIII do Art. 19;~~

~~IV - incisos I, III, VII e IX do Art. 23;~~

~~V - inciso I do Parágrafo único do Art. 24;~~

~~VI - § 1º do Art. 28;~~

~~VII - Art. 43 A; e~~

~~VII - Art. 47.~~

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ricardo Marcelo Fonseca
Presidente